

viços Sociais das Forças Armadas, cuja divulgação é feita organicamente:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

O n.º 1 do artigo 4.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 104/70, de 16 de Fevereiro, passa a ter a redacção seguinte:

1 — Os concursos serão abertos por anúncios publicados com a antecedência mínima de trinta dias em três números sucessivos do *Diário da República*, através dos quais se dará, em síntese, conhecimento da data a partir da qual estarão abertos e dos prazos para entrega dos boletins de inscrição, bem como se indicará a forma de consultar os respectivos programas, sem prejuízo de se proceder, pela forma julgada conveniente, à divulgação dos restantes elementos que em cada caso se julgarem úteis, designadamente:

- a) Relação dos fogos postos a concurso, sua localização, tipo e organismo a que pertencem;
- b) Prazo em que devem ser feitas as inscrições;
- c) Condições a que devem obedecer os concorrentes;
- d) Prazo de validade do concurso;
- e) Rendas a pagar ou critério da sua fixação;
- f) Data a que se devem referir os elementos constantes do boletim de inscrição mencionado no artigo 5.º

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de Fevereiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 85/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/78, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, de 26 de Outubro, fixou em 1 de Março de 1979 a data da cessação da intervenção do Estado na empresa Simões & C.ª, L.ª, e a sua restituição aos respectivos titulares.

A alínea e) da referida resolução estabeleceu que até à outorga do contrato de viabilização vigorassem as medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Considerando que a empresa apresentou oportunamente à instituição de crédito maior credora uma proposta de contrato de viabilização que se encontra em estudo:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu, nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, sem prejuízo de resolução em data anterior, prorrogar até 30 de Junho de 1980 o prazo de vigência da disciplina dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, previsto na alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/78, de 11 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 86/80

A situação geográfica de Portugal, cujo espaço aéreo é atravessado por algumas das principais rotas utilizadas pela aviação civil internacional nas ligações da Europa com o continente africano e muito especialmente com as Américas Central e do Sul, implica especiais obrigações para o nosso país que, internacionalmente, se comprometeu a garantir a ordenação e escoamento em condições de segurança e eficiência do tráfego que circula nas áreas de influência das regiões de informação de voos nacionais.

O crescimento do tráfego aéreo verificado ao longo dos anos não foi acompanhado por um plano de investimentos que teria permitido não só o aumento da capacidade do sistema, mantendo adequado nível de segurança, mas também a actualização tecnológica paralela à evolução dos sistemas utilizados pelas aeronaves modernas. Verifica-se, assim, uma situação de estrangulamento condicionante não só do tráfego que atravessa as regiões sob *contrôle* português mas também do tráfego nas outras regiões europeias a montante. Esta situação, aliás generalizada na Europa, tem sido objecto de preocupação de todas as entidades aeronáuticas europeias e respectivas organizações internacionais, e sobre a mesma emitiu já o Parlamento Europeu recomendações pertinentes.

No caso de Portugal, reconhece-se a urgente necessidade de instalação de novos sistemas nas FIR/UIR do continente e do Atlântico (Açores).

Não constitui esta opção uma decisão de carácter meramente técnico, uma vez que o valor dos investimentos, cerca de dois milhões de contos por cada centro de *contrôle*, e a repercussão que externamente, a médio e longo prazo, teria a sua não realização, transcendem aquele aspecto, conferindo ao problema em análise significado que, logicamente, ultrapassa o âmbito das preocupações próprias da empresa pública Aeroportos e Navegação Aérea, a quem a actividade de *contrôle* de tráfego aéreo se encontra cometida.

Nestes termos, considerados os estudos prévios elaborados pela ANA, E. P., o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1) Autorizar a ANA, E. P., no seguimento do concurso de pré-selecção já organizado, a lançar um concurso limitado internacional para o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários à implementação do novo sistema de *contrôle* de tráfego aéreo das FIR/UIR de Lisboa e Santa Maria, incorporando, no respectivo caderno de encargos, condições de financiamento externo a fornecer pelos países de origem dos equipamentos;

2) Autorizar a ANA, E. P., a iniciar negociações com a banca, com vista ao financiamento do montante remanescente;

3) Assegurar a inscrição no OGE das verbas necessárias para compensar a ANA, E. P., das diferenças entre os custos de exploração da sua actividade no domínio do *contrôle* de tráfego aéreo e as taxas de rota percebidas, resultantes quer do método de cálculo da taxa definido pelo Eurocontrol quer das isenções concedidas pelo Estado Português ao abrigo das convenções internacionais ou da legislação interna,

que serão determinadas de acordo com as regras gerais que vierem a ser aprovadas para o cálculo da indemnização compensatória.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 87/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 252/78, de 27 de Novembro, fixou em 1 de Março de 1979 a data da cessação da intervenção do Estado na empresa Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.^{da}

O n.º 2 da referida resolução estabeleceu que até à outorga do contrato de viabilização vigorassem as medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Considerando que a empresa apresentou oportunamente à instituição de crédito maior credora uma proposta de contrato de viabilização, que se encontra em estudo:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu, nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até à outorga do contrato de viabilização, mas nunca para além de 30 de Junho de 1980, o prazo de vigência da disciplina dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 252/78, de 27 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 88/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 1 255 655 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 30 de Janeiro de 1980, foi autorizada à Setenave uma operação de 150 000 contos para efectuar o pagamento ao Banco Totta & Açores e ao Crédito Predial Português de dois empréstimos intercalares, nos montantes de, respectivamente, 60 000 e 90 000 contos;

Considerando que o despacho de 15 de Novembro de 1979 do Secretário de Estado do Tesouro mandava deduzir mensalmente a verba de 12 500 contos para regularização das referidas operações por conta dos subsídios a conceder à empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu:

I — Atribuir à Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., a título excepcional, um subsídio não

reembolsável de 209 277 contos, correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

2 — Deduzir daquela verba a importância de 25 000 contos, nos termos do despacho de 30 de Janeiro de 1980 do Secretário de Estado do Tesouro.

3 — Reter, da verba de 209 277 contos, 23 554 contos, que se destinam à liquidação de dívidas à Previdência, correspondentes às prestações de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no 15.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército:

Capítulo 01, divisão 02, classificação funcional 2.04.0, classificação económica 01.46.

15 — Ministério da Educação e Investigação Científica:

Capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01, classificação económica 01.46.

Capítulo 09, divisão 01, classificação funcional 3.01.0, classificação económica 38.00.

Capítulo 11, divisão 06, classificação económica 10.03 «Serviços autónomos».

deve ler-se:

04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército:

Capítulo 01, divisão 02, classificação funcional 2.02.0, classificação económica 01.46.

15 — Ministério da Educação e Investigação Científica:

Capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01, classificação económica 01.00.

Capítulo 09, divisão 01, classificação funcional 3.01.0, classe económica 03.00.

Capítulo 11, divisão 06, classificação económica 38.03 «Serviços autónomos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 21 de Novembro de 1979 foi celebrado em Oslo o Acordo entre o Governo da República Portuguesa